



# Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

## LEI Nº 3375 DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

**Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização, no Município de Leme, do protocolo de avaliação do frênuo da língua em bebes recém-nascidos “teste da linguinha” e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Os estabelecimentos hospitalares no âmbito do município de Leme serão obrigados a realizar o protocolo de avaliação do frênuo lingual em bebes recém-nascidos, conhecido como o “teste da linguinha”.

**§ 1º** - A realização deste exame deverá ser feito por um fonoaudiólogo ou profissional de saúde devidamente capacitado e credenciado, dentro da própria unidade hospitalar e antes de o recém-nascido ser liberado.

**§ 2º** - Constatada a língua presa, o estabelecimento deverá proceder o devido encaminhamento para a correção.

**Artigo 2º** - O Município instituirá programas para registro, controle e acompanhamento dos pacientes e adoção das medidas preventivas cabíveis.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Leme, 29 de setembro de 2014.

**PAULO ROBERTO BLASCKE**

**Prefeito Municipal**